

ACÓRDÃO Nº 4510/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.156/2013-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba
 - 3.2. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras – Ascomcab (02.554.122/0001-55)
4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária – FAC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.742/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;
 - 9.2. quanto ao mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras – Ascomcab (02.554.122/0001-55) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:
 - 9.2.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.742/2017-1ª Câmara;
 - 9.2.2. julgar regulares as contas da Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras – Ascomcab (02.554.122/0001-55), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2.3. julgar irregulares as contas da sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do sr. Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
 - 9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e
 - 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao sr. Gilmar Aureliano de Lima, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.
10. Ata nº 20/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4510-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral